



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Ata de Registro de Preços nº 011/2009

Processo Licitatório nº 048/2009

Modalidade: Pregão Presencial RP 019/2009

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado às empresas: **APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.164.099/0001-79, com sede à Rua Antônio Carlos, nº 49 A – Bairro Centro – Rio Acima/MG, neste ato representada pelo Sr. Mauro Henrique Xavier Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº. 036.379.166-30, CI. MG-3.150.907 SSP/MG e a Sra. **MANOELA MARIA VIANA CORRÊA**, portadora do CPF: 035.317.866-79, C.I. MG – 8.096.590, residente a Rua José João da Silva, nº 31 – Bairro: Santo Antônio – Vespasiano/MG, denominadas **CONTRATADAS**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.**, *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a executar os serviços à CONTRATANTE, nos prazos fixados de acordo com anexo I deste Edital, dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores a prestação de serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição desta prestação de serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de prestação de serviços.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviço, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser executada pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma dos serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordens de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de prestação de serviços.

Cláusula 9ª. Os preços por item da prestação de serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada serviço será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços executados, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 50 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 8.962,67** (oito mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

4

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Dotação	Ficha
02.09.02.13.392.0073.2198.3.3.90.36.00	420
02.09.02.13.392.0073.2198.3.3.90.39.00	421
02.09.02.13.392.0073.2199.3.3.90.36.00	425
02.09.02.13.392.0073.2199.3.3.90.39.00	426
02.09.02.13.392.0073.2200.3.3.90.36.00	429
02.09.02.13.392.0073.2200.3.3.90.39.00	430
02.09.02.13.392.0073.2125.3.3.90.36.00	414
02.09.02.13.392.0073.2125.3.3.90.39.00	415

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização da prestação de serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) condição(ões) prevista(s). Não será admitida a execução dos serviços pela CONTRATADA, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar toda documentação para execução da autorização dos Projetos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização dos eventos.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá apresentar os Projetos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar com o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência aos Eventos, de segunda à sexta feira em horário comercial de 12h00min. às 18h00min.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a os projetos apresentados pela CONTRATADA.
b) definitivamente, após a verificação dos projetos e conseqüente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Os projetos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os projetos com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha encaminhado o projeto com as devidas alterações, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 30ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.



170
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de serviço desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da CONTRATADA na presente Ata, além de outras decorrentes da legislação em vigor:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte para execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado no item.
- f) A contratada para a prestação dos serviços deverá apresentar, os projetos elaborados de acordo com as normas, códigos e recomendações das entidades a seguir:
 - f.1.) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - f.2.) NR 23, NR -10, NR – 12, 26 e NR – 18 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - f.3.) Normas do Corpo de bombeiro.



171
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

- g) Apresentar os Projetos montadas em pastas, incluso anexo conforme Normas do Corpo de Bombeiros.
- h) Acompanhamento na instalação dos equipamentos de segurança (extintores e segurança);
- i) Levantamento em loco das áreas a serem realizadas os eventos;
- j) Fornecimento de ART do projeto de incêndio;
- k) Instalação das placas, faixas e extintores de incêndio exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- l) Apresentação de atestado/carta de capacidade técnica - comprovação que a referida empresa possui boas referências no mercado já tendo prestado serviços desta natureza à outras prefeituras, órgãos e/ou empresas;
- m) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio nas instalações efetuadas;
- n) Pagamento das despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos Projetos, inclusive todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros;
- o) Apresentação do engenheiro responsável para acompanhamento das vistorias nos locais das instalações realizadas pelo Corpo de Bombeiros juntamente com o representante da Secretaria de Turismo e Cultura no horário marcado pelo Corpo de Bombeiros Militar acompanhando o processo até sua conclusão;
- p) Providenciar as alterações/modificações dos projetos que, por ventura, sejam indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e entrega-las ao representante da SETURC dentro de 24h;
- q) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de fornecer os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente executados, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento dos serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) o direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado;
- g) receber as ART's das infra-estruturas móveis utilizadas durante a realização dos eventos;
- h) receber os laudos de incombustibilidade das lonas e barracas utilizadas durante a realização dos eventos;
- i) receber o lay-out utilizado durante a realização dos eventos;
- j) receber as placas, faixas e extintores de incêndio necessários à realização dos eventos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 34ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de serviços, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 35ª. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, segundo o definido na Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

- a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 36ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 37ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 38ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 39ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na Cláusula 37ª letras "a", "c" e "d" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "e" e da cláusula 35, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 40ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula 38ª as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 41ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 42ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 43ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de prestação de serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de prestação de serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 44ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 45ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

11

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 46ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de execução de prestação de serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 47ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO PRESENCIAL RP 004/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 48ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, a prestação de serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 49ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 50ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 51ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

175
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

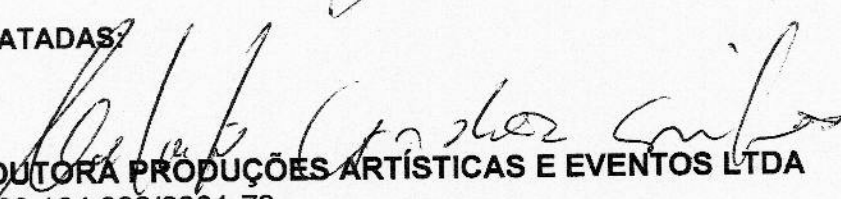
Cláusula 52ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 019/2009 Processo Licitatório nº 048/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

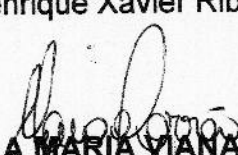
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 25 de maio de 2009


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

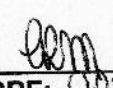
CONTRATADAS:


APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.164.099/0001-79
Mauro Henrique Xavier Ribeiro


MANOELA MARIA VIANA CORRÊA
CPF: 035.317.866-79

TESTEMUNHAS:


CPF: 08074233070


CPF: 025105105630



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

13

177

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2009

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 011/2009, celebrada entre a PMLS e as empresas **APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.164.099/0001-79, com sede à Rua Antônio Carlos, nº 49 A – Bairro Centro – Rio Acima/MG, neste ato representada pelo Sr. Mauro Henrique Xavier Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº. 036.379.166-30, CI. MG-3.150.907 SSP/MG e a Sra. **MANOELA MARIA VIANA CORRÊA**, portadora do CPF: 035.317.866-79, C.I. MG – 8.096.590, residente a Rua José João da Silva, nº 31 – Bairro: Santo Antônio – Vespasiano/MG, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 019/2009.

EMPRESA: Aprodutora Produções Artísticas e Eventos Ltda				
CNPJ: 08.164.099/0001-79				
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Festa de Agosto/2009 Projeto 01- Local de realização: Área Externa Ginásio Poliesportivo "Sírio David de Abreu" – Rua Santos Drumond, 25 – Centro/ LS. Área Total Existente: 29.680,00m2 Área Rodeio: 1.500m2 - aproximadamente Área Parque de Diversões: 5.000m2 – aproximadamente Previsão de público: 8.000 pessoas/dia Período: 07 a 15/08/2009	3.400,00	3.400,00
VALOR TOTAL: 3.400,00(três mil e quatrocentos reais)				

PESSOA FISICA: Manoela Maria Viana Corrêa				
CPF: 035.317.866-79				
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	1	ELABORAÇÃO DE PROJETO Reveillon/2009 Projeto 01- Local de realização: A definir Área Existente: A definir Previsão de público: 1.500 pessoas/dia Data: 31/12/2009	1.966,67	1.966,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

14

178

PESSOA FÍSICA: Manoela Maria Viana Corrêa
CPF: 035.317.866-79

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	2	ELABORAÇÃO DE PROJETO Carnaval/ 2010 Data de realização: 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro/2010 Locais de realização: Projeto 01- Praça Dr. Lund Shows, Desfiles de Escolas e Blocos – Informamos que o trajeto utilizado compreenderá todo perímetro da Praça Dr. Lund onde ocorrerá a concentração dos Blocos para os desfiles. Estimativa de público: 1500 pessoas/dia Projeto 02- Lapinha Quadra da Lapinha (após campo de futebol) na Rua Guilhermina de Freitas. Estimativa de público: 1000 pessoas/dia.	1.798,00	3.596,00

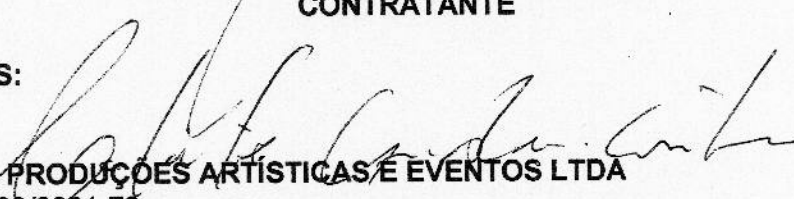
VALOR TOTAL: 5.562,67 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

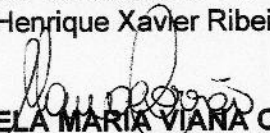
VALOR TOTAL GERAL: 8.962,67 (Oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Lagoa Santa, 25 de maio de 2009.

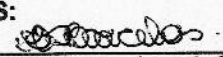

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.164.099/0001-79
Mauro Henrique Xavier Ribeiro


MANOELA MARIA VIANA CORRÊA
CPF: 035.317.866-79

TESTEMUNHAS:


CPF: 08074133670


CPF: 00505105530